



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 27/11/2025, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 2/2025 – 1ªPJBUR

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato nº 008474-509/2025

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

COMPROMISSÁRIO: Câmara Municipal de Buriticupu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, e a Câmara Municipal de Buriticupu resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa.

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº 008474-509/2025 para apurar irregularidades no fornecimento de combustíveis à Câmara Municipal de Buriticupu.

Considerando que a apuração comprovou a inexistência, à época dos fatos, de normas internas reguladoras, diários de bordo e controles formais que permitissem aferir a destinação do combustível custeado com recursos públicos.

Considerando que a empresa Auto Posto Paulino Ltda procedeu à devolução voluntária e integral dos valores referentes às Notas Fiscais questionadas (NFs 600, 625, 649 e 674), totalizando R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme comprovantes bancários e notas de devolução anexados ao procedimento, eliminando o prejuízo financeiro direto ao erário.

Considerando a necessidade de implementação de uma atuação estrutural e preventiva para corrigir a desconformidade administrativa na gestão da frota, aperfeiçoando os mecanismos de controle e prevenindo futuras irregularidades, em consonância com a Recomendação de Caráter Geral nº 5/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Resolvem as partes firmar o presente compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a reestruturação administrativa dos mecanismos de controle, fiscalização e transparência no uso de veículos oficiais e no fornecimento de combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Buriticupu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER (TUTELA ESTRUTURAL)

A compromissária obriga-se a implementar, no prazo máximo de 90 dias, as seguintes medidas de governança:

I – Regulamentação da Frota

Publicar ato normativo (Resolução ou Portaria) disciplinando o uso de veículos oficiais, contendo vedação expressa a:

- abastecimento de veículos particulares de vereadores, servidores ou de terceiros
- abastecimento de recipientes (tambores, galões etc.), salvo para uso estrito em geradores da Casa Legislativa, mediante justificativa formal prévia e escrita
- uso de veículos oficiais para fins particulares ou em dias não úteis, salvo interesse público devidamente justificado

II – Controle de Abastecimento

Instituir sistema de controle de abastecimento que exija, obrigatoriamente, para cada fornecimento:

- identificação da placa e modelo do veículo oficial cadastrado
- identificação do motorista responsável (nome e matrícula)
- registro da quilometragem (hodômetro) no momento exato do abastecimento
- assinatura legível do responsável pelo abastecimento e do motorista
- registro eletrônico dos dados, sempre que tecnicamente possível no sistema do fornecedor

III – Diário de Bordo

Implementar a obrigatoriedade do uso de "Diário de Bordo" para todos os veículos da frota oficial (própria ou locada), contendo:

- horário de saída e de retorno
- itinerário percorrido (origem e destino)
- quilometragem inicial e final
- finalidade pública do deslocamento
- identificação do motorista responsável

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

A compromissária obriga-se a publicar, mensalmente, no Portal da Transparência da Câmara Municipal:

- relatório consolidado de gastos com combustíveis, detalhando o consumo por veículo;
- cópia das notas fiscais eletrônicas referentes ao fornecimento;
- registros ou relatórios de requisição de abastecimento;
- digitalização ou consolidação dos dados dos diários de bordo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/11/2025. Publicação: 28/11/2025. Nº 230/2025.

ISSN 2764-8060

Parágrafo Único. A publicação deverá ser feita em formato de dados abertos (CSV, ODS ou similar), sempre que tecnicamente possível, para facilitar o controle social.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A compromissária deverá remeter à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, ao final do prazo estipulado na Cláusula Segunda, relatório documentado comprovando a implementação das medidas, contendo:

- a) cópia do ato normativo publicado;
- b) modelos dos formulários e diários de bordo implantados;
- c) prints ou links do Portal da Transparência demonstrando a publicidade dos dados;
- d) comprovação do funcionamento do sistema de controle de abastecimento;

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Terceira implicará multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, a incidir sobre o patrimônio pessoal do gestor responsável, sem prejuízo da execução específica da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO

O cumprimento integral das obrigações previstas neste TAC ensejará o arquivamento da Notícia de Fato nº 008474-509/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este TAC não implica reconhecimento de responsabilidade civil ou administrativa por parte da compromissária além do aqui ajustado, sendo firmado com o objetivo de aprimorar a gestão pública, prevenir irregularidades futuras e fortalecer o controle social. As partes reconhecem que o presente compromisso visa exclusivamente o aperfeiçoamento administrativo e a prevenção de novas desconformidades.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, [data].
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu
Compromissária

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/11/2025, às 11:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 10006/2025 - 1ºPJCA

SIMP Nº: 001835-509/2025

Assunto: Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (PA) para apurar burla à regra do concurso público e violação de princípios constitucionais na Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 7º e 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato em epígrafe (SIMP nº 001835-509/2025), instaurada a partir de denúncia da Ouvidoria (Protocolo nº 38228022025), que noticiava, inicialmente, o número supostamente excessivo de 33 (trinta e três) Assessores Legislativos na Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para conclusão da Notícia de Fato, prorrogado até 08/08/2025, e a determinação do art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP para que, vencido o prazo, seja instaurado o procedimento próprio, ante a complexidade dos fatos e a necessidade de apuração continuada;

CONSIDERANDO que, em resposta ao OFC-1ºPJCA - 162025 1, a Presidência da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, através do Ofício nº 018/2.025, admitiu fatos de extrema gravidade, a saber:

- a) Que a Câmara Municipal "não possui servidor efetivo" em seus quadros;
- b) Que o órgão legislativo "realizou concurso público no ano de 2.024";
- c) Que os candidatos aprovados no referido certame "devem ser convocados para tomar posse neste ano de 2.025", o que ainda não ocorreu;
- d) Que o órgão opera atualmente com 28 (vinte e oito) "Assessores Parlamentares" (comissionados) e 02 (dois) "contratados" (para serviços gerais);

CONSIDERANDO a análise da Lei Municipal nº 444, de 11 de setembro de 2023, que instituiu o plano de cargos da Câmara, e revelou:

20